

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/ SP**

**Cumprimento de sentença nº 0056668-84.2020.8.26.0100  
(Autos principais nº 0161765-88.2011.8.26.0100)**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP e ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA SABESP – AAPS** – por seus advogados que a esta  
subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar  
que, de comum acordo e igualdade de propósitos, se compuseram  
amigavelmente, em conformidade com o **Termo de Ajuste, que ora se requer  
a juntada.**

Assim sendo, diante da perda superveniente do  
objeto, é a presente para requerer a suspensão do presente processo por 90  
(noventa) dias, a fim de que as partes atestem o efetivo cumprimento do Termo  
de Ajuste, em anexo, cuja homologação judicial ora também se requer.

Requerem, finalmente, a extinção do feito, nos  
termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, a ser  
decretada somente após a comunicação das partes quanto ao efetivo  
cumprimento do acordo.

Termos em que

P. Deferimento.

São Paulo, xx de xx de 2023.

**SABESP**

**AAPS**

**SABESPREV**

**TERMO DE ACORDO REFERENTE AOS PLANOS DE SAÚDE DESTINADOS AOS APOSENTADOS, EX-EMPREGADOS E AGREGADOS**

**Cumprimento de sentença nº 0056668-84.2020.8.26.0100**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 119, de 20 de junho de 1973, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor xxxxxx, **xxxxxxxxxx** brasileiro, casado, engenheiro, RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, e por sua Diretora xxxxx **xxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, casada, economista, RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, doravante denominada “**SABESP**”, e de outro,

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP – AAPS**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na R., neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente **JOSÉ LUIZ** brasileiro, casado, aposentado, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxx, e pelo Presidente do Conselho Deliberativo **IVAN** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, aposentado, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada “**AAPS**”.

É parte integrante da demanda, na qualidade de interveniente/anuente a Fundação SABESP de Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu presidente XXXXXXXXXXXXX e pelo seu procurador que esta subscreve.

## **Considerando:**

1. A SABESP entrou em contato com a AAPS em março de 2023, e informou que os planos de saúde Digna Sabesp Mais 1, 2, 3, 4 e 5, destinados aos aposentados, pensionistas, ex-empregados e agregados, vêm sofrendo sucessivos déficits na relação receita/despesa.
2. Na mesma oportunidade, apontou que os reajustes aplicados na data base de aniversário dos planos não têm sido suficientes para conter a escalada do desequilíbrio.
3. Contextualizou também que, por conta desta situação, em agosto de 2022, a SABESP arcou com o déficit acumulado até 30/06/2022, no valor de R\$ 18,3 milhões (pago em Dez/2022). Posteriormente, quitou novo déficit acumulado até 31/12/2022 (pago em Abr/2023), no valor de R\$ 7,7 milhões.
4. Contudo, apesar da SABESP ter efetuado os referidos pagamentos, considerando que o custeio integral dos referidos planos recai sobre os beneficiários, comunicou à AAPS que efetuará a cobrança de referidos valores proporcionalmente aos gastos de cada beneficiário dos planos.
5. Diante deste cenário, as partes (AAPS e SABESP) iniciaram tratativa extrajudicial para celebração de acordo judicial.
6. Por fim, que é de interesse das partes viabilizar mecanismo para extinguir os litígios acima, eliminando os riscos financeiros advindos de eventuais condenações judiciais,

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em igualdade de propósito, firmar o presente **TERMO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª.** A EXEQUENTE AAPS desiste do presente cumprimento de sentença em face das EXECUTADAS – Ação nº **0056668-84.2020.8.26.0100**, ficando esta desistência condicionada ao cumprimento do presente acordo.

**CLÁUSULA 2ª.** A Exequente AAPS não se opõem à migração de todos os beneficiários dos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5 que sejam seus associados (e respectivos agregados e/ou dependentes), para outros planos de saúde, a interrupção de novas adesões nos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5 e a migrações para outros planos.

Os beneficiários que se encontrarem com cirurgias agendadas ou em atendimento domiciliar (*home care*), terão prazo de 90 (noventa) dias para migração, a contar da homologação do acordo. Não ocorrendo a migração nesse prazo a Sabesp iniciará o processo de cobrança do déficit.

**CLÁUSULA 3ª.** Em contrapartida às concessões previstas nas cláusulas anteriores, a Executada SABESP se compromete a excluir da cobrança do déficit apurado no custeio dos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5 os associados da Exequentes AAPS que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do acordo, optarem pela migração para outros planos de saúde.

**CLÁUSULA 4ª.** Também não haverá cobrança do déficit em relação àqueles associados que já saíram dos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5, no curso deste cumprimento de sentença e antes da homologação da presente transação.

**CLÁUSULA 5ª.** Decorridos os 60 (sessenta) dias da homologação, a Executada SABESP iniciará o processo de cobrança individualizada do déficit perante os respectivos beneficiários e agregados que ainda permanecerem nos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5.

**CLAUSULA 6ª.** A SABESP, quando da criação dos novos Planos para aposentados, ex-empregados e pensionistas estudará a possibilidade de permitir que os ex participantes dos Planos Digna Mais 1,2,3 e Planos Essência migrem, a qualquer tempo, para o plano espelho destinado aos futuros aposentados.

**CLAUSULA 7ª.** O presente acordo não importa em renúncia aos direitos dos associados da AAPS oriundos da Lei nº 9.656/98, ficando ressalvado o direito individual de acesso ao Poder Judiciário.

**CLÁUSULA 8ª.** A Executada Sabesp compromete-se a pagar os valores de honorários contratuais devidos pela AAPS aos seus advogados, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da verba sucumbencial correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cabendo também à Executada Sabesp o pagamento das custas processuais remanescentes neste cumprimento de sentença, se houver.

**CLÁUSULA 9ª.** A FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL – SABESPREV, na qualidade de interveniente anuente do presente acordo, concorda com todas as condições aqui estabelecidas, e se obriga a realizar quaisquer medidas e diligências que se façam necessárias para dar fiel cumprimento às obrigações firmadas no presente título, de modo a garantir o efetivo adimplemento do presente acordo.

**CLÁUSULA 10ª.** A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso

da decisão homologatória que lhe acolher *in totum*, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado.

**CLÁUSULA 11ª.** Em razão do presente Acordo, as PARTES dão uma à outra, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena, rasa, geral e expressa quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por quaisquer direitos, valores, pleitos, obrigações, pagamentos ou créditos, passado, presente e futuro decorrentes de qualquer forma ou qualquer título do objeto da presente transação e relacionados aos pleitos deduzidos nesta ação.

**CLAUSULA 12ª.** Na hipótese da ocorrência de evento decorrente de ação da Vivest que impeça a migração de todos os beneficiários dos planos SABESP Digna Mais 1, 2, 3, 4 e 5, para outros planos de saúde da linha Essência, fica este Termo de Acordo revogado, com o consequente prosseguimento do processo de Cumprimento de Sentença (nº \_\_\_\_\_), em trâmite perante o d. Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da comarca de São Paulo, contra todas as partes elencadas no polo passivo.

12.1. Caso algum beneficiário seja, individualmente, impedido de realizar a sua transferência motivado por fatores de sua exclusiva responsabilidade, a Sabesp se compromete a avaliar a sua transferência junto a Vivest, não configurando nesta hipótese, a inadimplência do acordo.

12.2. Se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do impedimento da migração, por parte da Vivest, a Sabesp não obtiver uma solução favorável à migração do associado para o Plano Essência, o acordo será considerado revogado.

Diante do exposto, com espeque no art. 487, III, alínea “b” do CPC, as partes requerem a homologação do presente acordo judicial, assim como a consequente extinção do feito, a ser decretada somente após a comunicação das partes quanto ao efetivo cumprimento do presente acordo.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, xx de xxxx de xxxx.